

PROCESSOS CEE N° 0740/78 e 7 4 8 / 7 8

INTERESSADO : Escola "Monteiro Lobato"/Santos e Escola de
1º Grau Adventista "Benjamin Constant"/Santo
André

ASSUNTO : Convalidação de matrícula (matrícula sem
idade legal).

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 517/78 - CEPG - Aprov.em 17/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que aceitaram a matrícula dos alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau não cumpriram o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização de matrícula dos alunos deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas na 1ª série, sem audiência prévia deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula bem como os atos escolares posteriormente praticados, dos seguintes alunos:

Processo CEE n° 740/78

Escola de 1º Grau Adventista "Benjamin Constant"/
Santo André.

1 - MÁRCIA FURMAN

2 - JACINTO RINALDO ROSOLEM ZANETI

PROCESSO CEE N° 0740/78 PARECER CEE N° 517/78 (fl.2.)

Processo CEE n° 748/78

Escola "Monteiro Lobato"/ Santos:

ANA CRISTINA BERTAZZO GROSSO

JOÃO LUÍS RIZZO CELANTE

CLÁUDIO LEAL PELLEGRINI

MARCELO PERES LOCATELLI

JOSÉ ANTÔNIO DE SANTIAGO ROCHA

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE n° 22/77).

São Paulo, 10 de maio de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 10 de maio de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente